



PROCESSO N.º 959/09

PROTOCOLO N.º 7.690.951-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 636/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO BATISTA SOBRINHO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3878/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 3728/94 (fls. 04) autorizou o funcionamento para o Ensino de 2º Grau Regular, com o Curso de 2º Grau Educação Geral – Área de Concentração – Administração na Escola Estadual de Água Fria – Ensino de 1º Grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa, por dois (02) anos a partir do início do ano letivo de 1994.

Tal autorização foi prorrogada pelas Resoluções SEED n.ºs 824/96, 2178/98 e 2939/04 (fls. 07), esta última embasada no Parecer CEE n.º 391/04¹ que prorrogou pelo prazo de seis (06) anos retroativo ao início do ano letivo de 2000.

Este Colégio encontra-se relacionado no anexo da das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE/PR: Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 114/118).

¹ O Parecer n.º 391/04-CEE-PR, de 4 de agosto de 2004, alterou a nomenclatura do Curso de 2º Grau Educação Geral – Área de Concentração – Administração na Escola Estadual de Água Fria – Ensino de 1º Grau, para Ensino Médio.



PROCESSO N.º 959/09

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 12/13);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 94/96);²
- c) licença sanitária (fls. 103/104);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros, providências e justificativa (fls. 101/102);
- e) enriquecimento da proposta pedagógica, projetos tais como: Afro – Beleza na cor, alegria na raça; Agenda 21; Movimento para a Paz; Feira de Ciências; Interesse pela Leitura (fls. 80/91).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 22):

Matriz Curricular

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO		MUNICIPIO: 1090 - IRETAMA							
ESTAB.: 00663 - NAPOLEAO B. SOBRINHO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	3	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	3					
	HISTORIA	2	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

² Consta justificativa (fls. 97) de que, em virtude da falta do laboratório, as experiências são realizadas em sala de aula pelos alunos com auxílio do professor regente.



PROCESSO N.º 959/09

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes³

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Adinéia Balieiro Gonçalves da Silva	Arte	Licenciada em Educação Artística, Hab. em Artes Visuais
Divina Pedroso dos Santos	Biologia	Licenciada em Ciências, Hab. Biologia
Silvana Batista Lima	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Josiele Pereira da Silva	Filosofia e História	Licenciada em Estudos Sociais, Hab. História
Valdenice Gonçalves de Souza	Geografia	Licenciada em Geografia
Symone Cavalcante Campoe*	Física	Licenciada em Matemática ⁴
Francisca Vieira dos Santos'	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Marli Basaglia da Fonseca	Matemática	Licenciada em Matemática
Noêmia Gomes da Silva	Química	Licenciada em Química
Ademir Batista*	História e Sociologia	Licenciado em Geografia
Izabel Rosa dos Santos Rossi	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 136/09 (fls. 113), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

3 Quadro síntese elaborado com base nos documentos apresentados (fls.12/160) e Informação Técnica do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão (fls. 205).

4 A professora dispõe de 204 horas da disciplina Física Geral e Experimental constante no seu histórico escolar (fls. 141).



PROCESSO N.º 959/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Campo Mourão (fls. 119), Parecer n.º 2098/09-CEF/SEED (fls. 163) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Física.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 959/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB